CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2025

Autor: Executivo Municipal
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

Projeto de Lei. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na forma que indica e dá outras providências. **Ausência de transparência.** Criação de novos cargos em comissão. **Rejeição.**

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que requer autorização do Legislativo para a contratação de operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e autoriza a criação de mais 03(três) cargos em comissão, grau 57, vinculados à Casa Civil.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

No uso das suas competências como membra da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, esta edil apresenta voto em separado, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

Em síntese, a proposição propõe a autorização para que o Município de Salvador contraia empréstimo no valor de U$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A contratação desta nova operação de crédito se faz em um contexto no qual o Município de Salvador solicitou, aprovou e sancionou uma operação de crédito de U$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos) há apenas quatro meses, com a mesma instituição financeira.

Está também no contexto de uma LOA de 2024, aprovada com uma receita prevista de R$ 1.182.861.000 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), que agora irá somar com essa nova operação a ser autorizada em quase meio bilhão de reais.

Na mensagem que acompanhou o PLE-51/2024, o Executivo Municipal afirma que a dita operação de crédito visa a "*aperfeiçoar o acesso e melhorias à qualidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais*" "*ampliação dos níveis de aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação de Salvador*" "*ampliar o acesso aos serviços de saúde ofertados aos munícipes de forma oportuna e sustentável*", termos bastante genéricos e que não atendem à exigência do parecer técnico e jurídico previsto no art. 32 §1º da Lei Complementar 101/2004, que se aplica à Secretaria da Fazenda pelo princípio da simetria (grifos nossos):

> **Art. 32.** *O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
>
> **§ 1º** *O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação* (...)

Para além da irregularidade formal da não apresentação do parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/2004, é de se notar que

as condições apresentadas pela Municipalidade para essa nova operação de crédito são extremamente flexíveis e amplas.

A proposição, tal como apresentada permite que a Municipalidade contrate operação de crédito sem que se saiba quais as condições serão impostas a título de carência, amortização, juros, prazo de pagamento e garantias – parâmetros que são fundamentais para que a Câmara Municipal possa exercer o seu papel constitucional de fiscalização para que não sejam contratados empréstimos em condições que possam prejudicar as finanças municipais.

Outro ponto que chama a atenção é a possibilidade de contratação dessa operação de crédito com a apresentação das receitas municipais de IPTU, ITIV, ISS, IR, e cota parte ICMS como garantia.

E não é demais destacar que recentemente foi aprovada na Câmara Federal a reforma tributária, substituindo diversos impostos pelo IVA (Imposto de Valor Agregado), que pode impactar nas receitas municipais a médio e longo prazo, e que o Executivo Municipal não tem apresentado resultados satisfatórios na recuperação de créditos em dívida ativa.

Assim, vê-se uma coletânea de circunstâncias que tornam a aprovação deste projeto, tal como apresentado, uma medida de evidente descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, pois:

a) não foi encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/04;

b) a indicação da destinação deste recurso a ser captado é extremamente genérica;

c) não se sabe quais as condições de juros, carência, amortização, prazo de pagamento e garantias que serão contratados;

d) poderão ser ofertadas, em garantia, receitas municipais que estão sujeitas a variação, inclusive a partir do cenário nacional;

e) a LOA de 2024 foi aprovada já com uma receita prevista de R$ 1.182.861.000 (um bilhão, cento e oitenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), que agora se pretende somar com nova operação a ser autorizada em quase meio bilhão de reais;

É útil relembrar que no ano de 2023 o Executivo Municipal também encaminhou à Câmara Municipal 04(quatro) projetos de lei para autorizar a concessão de empréstimos e estão sendo projetos, sistematicamente, projetos que importam em renúncia fiscal, como a anistia de créditos decorrentes do não pagamento de outorgar das empresas concessionárias de transporte público, renúncia de receitas relacionadas à ocupação do centro histórico, inclusive IPTU por 10 (dez) anos) e isenções de impostos na área do esporte.

O recurso autorizado, em termos contábeis, situa-se nos créditos extraorçamentários, cuja crítica se reitera: Aumentar a quantidade de empréstimos, em moeda estrangeira, sujeita à volatibilidade cambial, em um contexto criado pela própria municipalidade para redução de receitas é uma medida com a qual não se pode concordar.

Em resumo, o que se propõe é a autorização ao Executivo Municipal para contratar U$ 120 milhões de dólares, em prazo e condições desconhecidas, que podem comprometer as finanças municipais de forma irreversível. É um verdadeiro escárnio com a população soteropolitana, uma demonstração de descaso com as finanças públicas e um desrespeito com o trabalho e função fiscalizatória da Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Por fim, também não se pode deixar de registrar que o Executivo aproveita de um projeto de autorização de operação de crédito para ampliar a quantidade de cargos em comissão, em grau 57, sem nenhuma explicação razoável, sem apresentar o impacto desse incremento de pessoal e sem informar por quanto tempo se daria esse prazo "temporário" para manter esse adicional de contratações.

Em suma, com o devido respeito, o PLE-51/2024 apresenta vício de constitucionalidade por não ter sido encaminhada com parecer técnico-jurídico exigido pelo art. 32, §1º da Lei Complementar 101/04 e também é é contrário à gestão responsável em matéria financeira e desatende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

DITO ISSO, CONCLUI-SE.

Entendo, assim, que a proposição não atende aos aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários ao seu regular trâmite. **VOTO PELA SUA REPROVAÇÃO**.

É o parecer.

Salvador, 27 de março de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

RECEBIDO
EM, 01/04/2024
CCJ